

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 18 DE MARÇO DE 2021 .

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Saloá, o Auxílio Emergencial Municipal para assistir as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, submete ao egrégio Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Saloá, o Auxílio Emergencial Municipal para assistir as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, afetados economicamente, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Para fins da percepção do Auxílio Emergencial Municipal previsto no *caput*, a família deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Saloá e ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais, vinculado a este município há pelo menos (01) um ano;

II - Esta inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até fevereiro de 2021;

III - Ter perfil identificado por parecer social em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizado pela renda familiar mensal per capita, declarada no ato da inscrição do cadastro único, conforme decreto Nº 9.396, de 30 de maio de 2018.

IV - O grupo familiar não ser contemplado com o programa de transferência de renda do Governo Federal, Bolsa Família.



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



Art. 2º O Auxílio Emergencial Municipal é de caráter temporário e sua concessão será efetuada pelo período de 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$200,00 (duzentos reais) as famílias que se enquadrem no Artigo 1º.

Parágrafo Único. O período fixado no *caput* poderá ser estendido por Decreto do Poder Executivo, por igual período, mediante fundamentação da permanência da situação de emergência, emitida pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Municipal será concedido ao usuário através de transferência de renda direta, preferencialmente a mulher chefe de família, mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será realizado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo, diretamente às famílias beneficiadas.

Parágrafo Único. Enquanto não aberta as contas específicas, poderá o Poder Executivo Municipal proceder com pagamentos em cheques nominais aos beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de recursos próprios transferidos por este município.

Parágrafo Único. Caso os créditos constantes no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social sejam insuficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto específico.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social coordenará a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Saloá, 18 de março de 2021.

1º Turno
Câmara Municipal de Saloá
APROVADO
Em 23/03/2021
Humberto Guimarães de Araújo
Presidente
Luciêide de Oliveira Nunes
1ª Secretária
Gilvan de Freitas Lucena
2ª Secretário

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito de Saloá

2º Turno
Câmara Municipal de Saloá
APROVADO
Em 23/03/2021
Humberto Guimarães de Araújo
Presidente
Luciêide de Oliveira Nunes
1ª Secretária
Gilvan de Freitas Lucena
2ª Secretário

MENSAGEM Nº 003/2021

Saloá, 18 de março de 2021

Exmo Sr. Presidente e demais digníssimos vereadores,

Submeto a apreciação de V. Exas. O presente projeto de Lei, que trata do Auxílio Emergencial Municipal para assistir as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Desta feita, com o intuito de minimizar os efeitos malefícios da pandemia, estamos submetendo a apreciação de V. Exas, o presente projeto, que viabilizará o combate as mazelas do efeito de impactos.

Certos da aprovação por unanimidade, agradeço a atenção dispndida de sempre.

Atenciosamente,



RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 03/2021.

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

FINALIDADE: Que Institui, no âmbito do município de Saloá, o Auxílio Emergencial Municipal para assistir as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em obediência ao que determinar a Lei Orgânica e Regimento do Município de Saloá/PE, analisou o projeto em epígrafe, e após breves comentários, emite seu parecer sobre o projeto de Lei 003/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei trata de Instituir, no âmbito do município de Saloá, o Auxílio Emergencial Municipal para assistir as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Desenvolver ações para enfrentamento da pandemia requer levar em consideração a situação de particular vulnerabilidade em que se encontram as pessoas que vivem na pobreza e extrema pobreza. Como exemplo nítido disso, percebe-se as dificuldades que as pessoas mais pobres têm para implementar as recomendações básicas esperadas para prevenir a transmissão do vírus, tais como: lavar as mãos, manter o distanciamento social e ficar em casa.

Analisa-se assim, que a adoção de um auxílio emergencial municipal por parte do governo torna-se imprescindível, pois interfere na desigualdade social, além de contribuir com aquecimento da economia local.

Por tanto, é assegurado a nós, enquanto membro desta Comissão, a legitimidade de relatar e apresentar parecer sobre a matéria em tela, nesta oportunidade.

II –VOTO DO RELATOR

Em vista do exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade e constitucionalidade, possuindo assim, parecer **favorável** para entrar em debate e votação por parte do Plenária da Casa José Soares de Melo. Este é o parecer do Relator.



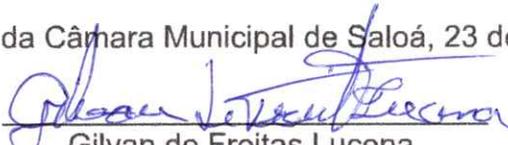


CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 23 de março de 2021.


Gilvan de Freitas Lucena
Relator

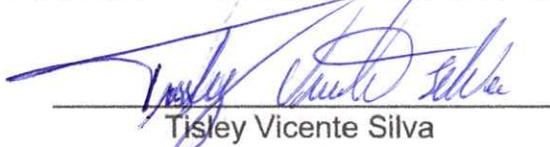
III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

As considerações mais resolutas e complexas, já foram feitas pelo Sr. Relator da presente Comissão.

Sendo assim, voto **favorável** ao Projeto de Lei em epígrafe, opinando ainda, pela aprovação dos demais pares deste Poder Legislativo.

Este é o parecer.

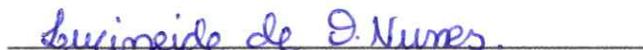
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 23 de março de 2021.


Tisley Vicente Silva
Presidente

Estou de acordo com aprovação do referido projeto de lei nº 03/2021, do Poder Executivo Municipal, conforme os Pareceres do Relator e do Presidente.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 23 de março de 2021.


Lucineide de Oliveira Nunes
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DE LEIS.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 003/2021.
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Saloá/PE.
FINALIDADE: Que Institui, no âmbito do município de Saloá, o Auxílio Emergencial Municipal para assistir as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

I – RELATÓRIO

A presente Comissão analisou o projeto de lei nº003/2021, de iniciativa do Executivo Municipal, que trata do auxílio emergencial municipal para assistir as famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, em razão do estado de Calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

A situação de emergência e/ou calamidade pública, provocada pela pandemia da COVID-19, tem provocado a morte de milhares de pessoas e deixado tantas outras em vulnerabilidade social. Tal cenário exige que o poder público promova medidas emergenciais de segurança e tentativa de controle da pandemia, além da implementação de ações à população para enfrentamento da situação da grave crise sanitária e social.

A pandemia da COVID-19 representa um dos maiores desafios sanitários mundiais deste século, acarretando impactos diretos e indiretos na vida das pessoas, em especial àquelas em situação de vulnerabilidade social. A pandemia tem colocado em foco as desigualdades sociais que, por sua vez, estimulam os efeitos da doença nas condições de vida da população, principalmente àquelas mais pobres.

O referido auxílio emergência municipal, irá beneficiar as famílias que vivem em situação de pobreza extrema e cuja situação piorou com a pandemia, pois, são várias famílias Saloenses que têm enfrentado essas dificuldades para suprir as necessidades básicas, como alimentação. É um projeto de grande importância, que atende a todos os requisitos legais e está amparado pela Lei orgânica Municipal, como também está de acordo com a forma Regimental deste Poder Legislativo.

O Projeto está firmado nas bases das Constituições do Estado e da República Federativa do Brasil, e sua forma dentro dos seus parâmetros normativos, garantindo assim, segurança aos parlamentares que irão discutir e votar o tema em reunião plenária. Por tanto, indicamos o prosseguimento do referido Projeto de Lei para ser analisado e aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloo@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

II –VOTO DO RELATOR

Por essas razões, esta comissão legislativa, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em plenário, ora examinado, sugerindo a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 23 de março de 2021.

Jucélio Pereira Santos

Relator

III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Projeto de Lei em enfoque, de iniciativa do Prefeito Municipal, com efeito, essa proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, e diante da importância do mesmo neste momento, voto pela **APROVAÇÃO** do citado Projeto de Lei Municipal de nº 003/2021.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 23 de março de 2021.

Reinaldo Barra Nova de Melo

Presidente

Em referência ao Projeto de Lei nº 003/2021, estou de acordo com os Pareceres do Presidente e do Relator, haja visto, não dispor no momento, de nenhum motivo preciso, que porventura viesse contrariar tal decisão. Tendo em vista todo o procedimento legal do referido projeto de lei em epigrafe.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 23 de março de 2021.

Gilvan de Freitas Lucena

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloo@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 003/2021.
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Saloá/PE.
FINALIDADE: Institui, no âmbito do Município de Saloá, o Auxílio Emergencial Municipal para assistir as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n.003/2021, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saloá, tendo sido designado como relator o Vereador Gilvan de Freitas Lucena.

A proposição tem como objetivo instituir o Auxílio Emergência Municipal para assistir as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Uma das questões mais afetadas pelos impactos sociais e econômicos da COVID-19, especialmente se considerarmos as situações de desigualdade social, de renda, étnico-racial, de gênero e de acesso a serviços de saúde e de assistência social, refere-se a segurança alimentar e nutricional.

A adoção de medidas de proteção social, como o auxílio emergencial, ajuda a evitar um maior aumento da pobreza no município. A pandemia ratifica ainda mais a constância da pobreza em alguns grupos populacionais, principalmente em famílias de baixa renda.

Nesse contexto, a Assistência Social se destaca como política de proteção, através da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, como também por meio da capacidade de articular com as outras políticas públicas em defesa dos direitos dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

II –VOTO DO RELATOR

Conforme o exposto, esta Comissão Legislativa, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em plenário, ora examinado, sugerindo a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 23 de março de 2021.

Gilvan de Freitas Lucena

Relator

III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Projeto de Lei em enfoque, de iniciativa do Prefeito Municipal, encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, e diante da importância do mesmo neste momento, voto pela **APROVAÇÃO** do citado Projeto de Lei Municipal de nº 03/2021.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 23 de março de 2021.

Vilma Lúcia Ferreira de Barros

Presidente

Em referência ao Projeto de Lei nº 003/2021, estou de acordo com os Pareceres do Presidente e do Relator, haja visto, não dispor no momento, de nenhum motivo preciso, que porventura viesse contrariar tal decisão. Tendo em vista todo o procedimento legal do referido projeto de lei em epigrafe.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 23 de março de 2021.

Tisley Vicente Silva

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloo@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 003/2021.

ORIGEM: Câmara Municipal de Saloá, de autoria da Sra. Vereadora Vilma Lúcia Ferreira de Barros.

FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes para estudantes de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no âmbito do município de Saloá-PE.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Legislativo de n.003\2021, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saloá, tendo sido designado como relator o Vereador Gilvan de Freitas Lucena.

De autoria da Vereadora Vilma Lúcia Ferreira de Barros, o presente projeto de lei legislativo, dispõe sobre a distribuição de absorventes para estudantes de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no âmbito do município de Saloá-PE.

Verificando a justificativa e o texto legal apresentado, o projeto visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para as estudantes das escolas da rede pública municipal, que não tem condições financeira para comprar os itens de higiene pessoal, em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam a escola no período menstrual, ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Os estudos apontam que a pobreza menstrual é uma questão de saúde pública e prejudica a vida de muitas mulheres.

Pesquisas mostram que 22 das meninas de 12 a 14 anos não tem acesso a produtos higiênicos adequados durante a menstruação, este percentual ainda é maior entre as adolescentes de 15 a 17 anos. Apontam ainda, que em cada quatro mulheres uma delas deixou de ir a aula durante o período de menstruação por não ter um absorvente.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Assim, analisando o presente projeto de lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, e votação do referido Projeto de Lei nº 003/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

II -VOTO DO RELATOR

Conforme o exposto, esta Comissão Legislativa, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em plenário, ora examinado, sugerindo a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 06 de outubro de 2021.

Gilvan de Freitas Lucena
Relator

III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Projeto de Lei em enfoque, de iniciativa de minha autoria, com efeito, essa proposição encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, e diante da importância e da necessidade do mesmo, voto pela **APROVAÇÃO** do citado Projeto de Lei Legislativo Municipal de nº 003/2021.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 06 de outubro de 2021.

Vilma Lúcia Ferreira de Barros
Presidente

Em referência ao Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria da nobre vereadora Vilma Lúcia Ferreira de Barros, estou de acordo com os Pareceres do Presidente e do Relator, haja visto, não dispor no momento, de nenhum motivo preciso, que porventura viesse contrariar tal decisão. Tendo em vista todo o procedimento legal do referido projeto de lei em epígrafe.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 06 de outubro de 2021.

Jovacildo José da Silva
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 003/2021.

ORIGEM: Câmara Municipal de Saloá, de autoria da Sra. Vereadora Vilma Lúcia Ferreira de Barros.

FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes para estudantes de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no âmbito do município de Saloá-PE.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Legislativo de n.003\2021, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saloá, tendo sido designado como relator o Vereador Gilvan de Freitas Lucena.

De autoria da Vereadora Vilma Lúcia Ferreira de Barros, o presente projeto de lei legislativo, dispõe sobre a distribuição de absorventes para estudantes de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no âmbito do município de Saloá-PE.

Verificando a justificativa e o texto legal apresentado, o projeto visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para as estudantes das escolas da rede pública municipal, que não tem condições financeira para comprar os itens de higiene pessoal, em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam a escola no período menstrual, ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Os estudos apontam que a pobreza menstrual é uma questão de saúde pública e prejudica a vida de muitas mulheres.

Pesquisas mostram que 22 das meninas de 12 a 14 anos não tem acesso a produtos higiênicos adequados durante a menstruação, este percentual ainda é maior entre as adolescentes de 15 a 17 anos. Apontam ainda, que em cada quatro mulheres uma delas deixou de ir a aula durante o período de menstruação por não ter um absorvente.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Assim, analisando o presente projeto de lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, e votação do referido Projeto de Lei nº 003/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

II –VOTO DO RELATOR

Conforme o exposto, esta Comissão Legislativa, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em plenário, ora examinado, sugerindo a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 06 de outubro de 2021.

Gilvan de Freitas Lucena
Relator

III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Projeto de Lei em enfoque, de iniciativa de minha autoria, com efeito, essa proposição encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, e diante da importância e da necessidade do mesmo, voto pela **APROVAÇÃO** do citado Projeto de Lei Legislativo Municipal de nº 003/2021.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 06 de outubro de 2021.

Vilma Lúcia Ferreira de Barros
Presidente

Em referência ao Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria da nobre vereadora Vilma Lúcia Ferreira de Barros, estou de acordo com os Pareceres do Presidente e do Relator, haja visto, não dispor no momento, de nenhum motivo preciso, que porventura viesse contrariar tal decisão. Tendo em vista todo o procedimento legal do referido projeto de lei em epígrafe.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 06 de outubro de 2021.

Jovacildo José da Silva
Secretário

